



# PDQI - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão

---

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS



Cofinanciado pela  
União Europeia

Proposta de critérios de seleção para aprovação pelo Comité de Acompanhamento

**14 de novembro de 2024**

## I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para o efeito importa começar por recordar que o Programa Demografia, Qualificações e Inclusão visa acelerar a trajetória de convergência com os parceiros europeus com melhores indicadores nos domínios das Políticas Ativas de Emprego, da Educação e Formação Profissional e Superior, da Inclusão social e da Igualdade, concorrendo também para intervenções na área da Demografia, nomeadamente através dos seus contributos para os seguintes **objetivos específicos** estabelecidos no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+):

1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação para todos os candidatos a emprego e promover o emprego por conta própria e a economia social;
2. Promover uma participação equilibrada em termos de género no mercado de trabalho, condições de trabalho equitativas e uma melhor conciliação entre a vida profissional e a vida privada;
3. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior e a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência;
4. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional;
5. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;
6. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso à habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social;
7. Combater a privação material através da distribuição de alimentos e/ou de assistência material de base às pessoas mais carenciadas, incluindo crianças, e adotar medidas de acompanhamento que apoiem a sua inclusão social.

Tendo presente a prossecução destes objetivos, o texto do PDQI foi estruturado em 7 Prioridades, centradas nas respostas aos principais problemas identificados no diagnóstico de partida, sendo as mesmas prosseguidas pelas tipologias de operação (TO) constantes no quadro seguinte. No mesmo estão sinalizadas as Tipologias cobertas até ao momento (última aprovação a 28 de maio de 2024), com a indicação da data de aprovação dos respetivos critérios.

Prioridade	Objetivo Específico	Código	Tipologias de operação
I. Mais e melhor emprego, conciliação da vida profissional e pessoal e igualdade de género	ESO4.1 Acesso ao emprego	101	Estágios profissionais (aprovado a 6 de junho de 2023)
		102	Apoios à contratação (aprovado a 6 de junho de 2023)
		103	Estruturas locais de apoio ao emprego
		104	Capacitação dos parceiros sociais da Comissão Permanente de Concertação Social (aprovado a 27 de março de 2023)
	ESO4.3 Conciliação profissional e familiar	105	Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género
		106	Serviços e apoios reforçados à conciliação entre trabalho e vida familiar
II. Mais e melhor qualificação inicial para crescer	ESO4.6 Acesso à educação e formação	201	Cursos Profissionais (aprovado a 6 de junho de 2023)
		202	Cursos de Aprendizagem (aprovado a 6 de junho de 2023)
		203	Serviços de Psicologia e Orientação (aprovado a 27 de outubro de 2023)
		204	Promoção da Cultura Científica
		205	Formação Avançada (aprovado a 27 de março de 2023)
III. Mais e melhor (re) qualificação de adultos para crescer	ESO4.7 Aprendizagem ao longo da vida	301	Formações Modulares (aprovado a 6 de junho de 2023)
		302	Vida Ativa (aprovado a 6 de junho de 2023)
		303	Cursos de Especialização Tecnológica (aprovado a 28 de maio de 2024)
		304	Formação de profissionais do setor da saúde <b>(em aprovação neste CA)</b>
		305	Centros Qualifica (CQ) (aprovado a 6 de junho de 2023)
		306	Sistema de antecipação e adequação de competências para o emprego (aprovado a 23 de fevereiro de 2024)
		307	Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema (aprovado a 23 de fevereiro de 2024)
IV. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social	ESO4.8 Inclusão ativa e empregabilidade	401	Cursos de educação e formação de jovens (CEF) (aprovado a 6 de junho de 2023)
		402	Cursos de educação e formação de adultos (EFA) (aprovado a 23 de fevereiro de 2024)
		403	Estágios na Iniciativa ALMA
		404	Ações do Mercado Social de Emprego (MSE) (aprovado a 6 de junho de 2023)
		405	Qualificação de pessoas com deficiência e ou incapacidade (aprovado a 17 de agosto de 2023)
		406	Apoio ao emprego de pessoas com deficiência e ou incapacidade (aprovado a 27 de outubro de 2023)
		407	Inserção Socioprofissional da Comunidade Cigana
		408	Aprendizagem da língua portuguesa para cidadãos estrangeiros (aprovado a 6 de junho de 2023)
		409	Capacitação para a inclusão (aprovado a 23 de fevereiro de 2024)
		410	Planos Locais de Inclusão da População Cigana
		411	Apoio financeiro e técnico a organizações da sociedade civil de populações imigrantes, refugiados e população ciganas (aprovado a 23 de fevereiro de 2024)
		412	Ações de sensibilização e campanhas (aprovado a 27 de outubro de 2023)
		413	Formação de públicos estratégicos <b>(em aprovação neste CA)</b>
		414	Capacitação de públicos estratégicos para a cidadania e inclusão, com vista à inclusão de PCDI

Prioridade	Objetivo Específico	Código	Tipologias de operação
		415	Capacitação dos parceiros da economia social do Conselho Nacional da Economia Social (aprovado a 19 de maio de 2023)
		416	Capacitação de agentes e operadores da economia social
V. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade	ESO4.11 Acesso a serviços de qualidade	501	Bolsas de ensino superior para alunos carenciados (aprovado a 17 de agosto de 2023)
		502	Plano de recuperação das aprendizagens, promoção do sucesso escolar e combate às desigualdades (aprovado a 6 de junho de 2023)
		503	Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) (aprovado a 27 de março de 2023)
		504	Ações no âmbito do Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo e Saudável
		505	Modelo de Apoio à Vida Ativa Independente (MAVI) (aprovado a 28 de maio de 2024)
		506	Qualificação e especialização da intervenção técnica e metodológica destinada a pessoas com deficiência (Centros de Referência)
		507	Centros de Atendimento (CNAIM)/estruturas de acompanhamento e apoio especializado a migrantes (aprovado a 6 de junho de 2023)
		508	Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género (aprovado a 19 de maio de 2023)
		509	Respostas de acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica e violência de género (aprovado a 19 de maio de 2023)
		510	Estruturas de atendimento e acompanhamento a vítimas de tráfico de seres humanos (aprovado a 19 de maio de 2023)
		511	Estruturas de acolhimento a vítimas de tráfico de seres humanos (aprovado a 19 de maio de 2023)
		512	Instrumentos específicos de apoio e proteção às vítimas – Teleassistência (aprovado a 23 de fevereiro de 2024)
		513	Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil que atuam na área da igualdade e não discriminação (aprovado a 27 de outubro de 2023)
		514	Qualificação e especialização do sistema nacional de intervenção precoce na infância
		515	Qualificação do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e promoção da desinstitucionalização (aprovado a 23 de fevereiro de 2024)
		VI. Combater a privação material	ESO4.13 Combate à privação material
602	Distribuição direta de produtos alimentares e material de base e medidas de acompanhamento (aprovado a 27 de outubro de 2023)		
603	Atribuição de um montante financeiro associado ao cartão eletrónico para a aquisição de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade e definição das condições para a sua utilização (aprovado a 23 de fevereiro de 2024)		
604	Distribuição indireta de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes (aprovado a 23 de fevereiro de 2024)		
VII. Assistência Técnica	AT Assistência Técnica	701	Assistência Técnica (aprovado a 6 de junho de 2023)

## II. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa. Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

Pode a Autoridade de Gestão adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações. Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

## III. Processo de Decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa.
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A definição das **condições de elegibilidade** dos beneficiários e das operações e das metodologias e procedimentos de seleção (critérios para apreciação do mérito absoluto e/ou relativo) será realizada no quadro dos resultados que visam alcançar através da aplicação de regras comuns propiciadoras da garantia de condições de objetividade, transparência e equidade, definidas na regulamentação de aplicação e inseridas, sempre que possível, em processos de verificação automática integrados no sistema de informação.

A **seleção das candidaturas** a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

A execução de determinadas tipologias de operações será contratualizada com organismos públicos formalmente competentes pela concretização das políticas públicas nacionais ou dos respetivos instrumentos, os quais se encontram regulamentados, de forma específica, por legislação nacional, que estabelece, nomeadamente, o tipo, a natureza, os destinatários, as condições de acesso, os requisitos, as modalidades e os apoios financeiros a conceder, bem como as competências institucionais pela gestão, decisão e avaliação das operações. Estes organismos assumem, perante a Autoridade de Gestão do PDQI, a qualidade de beneficiários.

Nestes casos e atendendo a que a relação relevante, para efeitos de financiamento, é a que se estabelece entre a Autoridade de Gestão e o **beneficiário responsável pela execução da política pública nacional**, doravante designado por BREPP, não obstante os compromissos que se estabeleçam entre esses organismos e as entidades que executam as correspondentes operações, a metodologia de aplicação dos critérios de seleção e,

sobretudo, os critérios aplicáveis a candidaturas desses beneficiários serão ajustados à natureza dos mesmos e às tipologias de operação de que são responsáveis, uma vez que os mesmos constam na legislação nacional enquadradora do correspondente instrumento de política pública.

Nesse contexto, no âmbito desta contratualização, a Autoridade de Gestão assegurará que os BREPP cumprem as regras em matéria de definição e aplicação desses critérios de seleção, designadamente no que concerne aos princípios da transparência, da não discriminação, da eficiência e da simplificação.

#### IV. Metodologia

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos **Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC)**, de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e financiamento das operações, designadamente no caso de ser um aviso por convite, estas são avaliadas com base no seu **mérito absoluto**. Nesses casos o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Suficiente e 1 uma valoração Reduzida. Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração **“Nula”**, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

**Caso o aviso de abertura de candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações**, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que 5 representa uma valoração **“Muito bom”**, 4 uma valoração **“Bom”**, 3 uma valoração **“Suficiente”**, 2 uma valoração **“Insuficiente”**, 1 uma valoração **“Muito insuficiente”** e 0 uma valoração **“Nula”** (quando aplicável).

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, **não podendo esta ser inferior 3 pontos**, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. Como condição de aprovação pode ainda ser fixada, em sede de Aviso, uma pontuação mínima para alguns dos critérios de seleção, sempre que se justifique.

A classificação será estabelecida com **3 casas decimais** tendo em conta que este método mitiga parte dos potenciais empates.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, a fixar no respetivo aviso de abertura de candidaturas (por ex. maior pontuação nos critérios de Impacto, seguidos dos critérios de Qualidade).

## V. Princípios gerais aplicados aos critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: **Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.**

Critérios*	Descrição
<b>1. Adequação à Estratégia</b>	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos
<b>2. Impacto</b>	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros
<b>3. Capacidade de Execução</b>	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
<b>4. Qualidade da Operação</b>	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico

*\*A operacionalização/aplicação destes critérios será ponderada em função da natureza das operações a financiar, bem como do tipo de aviso, em particular quando forem avisos por convite, não sujeitos à concorrência, como por exemplo os que forem dirigidos a BREPP. Nesse contexto, poder-se colocar a possibilidade de não aplicação de todos estes critérios centrais a algumas tipologias de operação (e.g, Capacidade de Execução), atendendo à prossecução do princípio da simplificação e da eficácia desse processo.*

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente que:

- Nenhum critério pode assumir uma valoração igual ou superior a 50% nem inferior a 5%
- O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%
- A escala de valoração opera na ordem das unidades, excluindo a possibilidade de valores decimais.

Para densificar os critérios acima enunciados em cada uma das Tipologias de operação, são mobilizadas dimensões mais específicas de acordo com as características próprias das intervenções, como por exemplo a política pública subjacente, os resultados a atingir, a concretização de meios a utilizar, ou os aspetos diferenciadores da qualidade, para mencionar alguns exemplos. Os critérios referidos são aprovados pelo Comité de Acompanhamento e devem, em princípio, manter-se estabilizados, por tipologia de operação, ao longo do período de programação.

Para ajudar na concretização da valoração dos critérios aprovados poderão ainda ser definidos subcritérios que serão mobilizados ao nível do Aviso, de acordo com as especificidades do mesmo.

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores aprovados pelo Comité de Acompanhamento, o que é feito por tipologia de operação, a par de uma descrição da natureza das ações elegíveis, do tipo de beneficiários e dos indicadores de realização e de resultado do Programa, quando aplicável. Em relação a estes últimos, considerou-se ser de inserir a sua referência nos casos em que exista uma articulação direta e exclusiva entre determinada tipologia de operação e um dado indicador de realização e de resultado do Programa.

O presente documento resulta da apreciação do Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030 relativamente aos critérios de seleção a serem aplicados a um conjunto diverso de tipologias de operação elegíveis a este programa, ultrapassando-se nesta data mais de dois terços das TO. Complementa a primeira proposta de critérios de seleção discutida e aprovada na primeira reunião do Comité deste Programa realizada a 27 de março, na segunda reunião do Comité, a 6 de junho, na quarta a 28 de maio de 2024 e na quinta a 14 de novembro do mesmo ano bem como as que

foram aprovadas por este Comité por consulta escrita a 19 de maio, 17 de agosto, 27 de outubro de 2023, 23 de fevereiro, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 10.º do regulamento interno do mesmo, aprovado nessa sua primeira reunião.

De referir que, por princípio, incorporará nos critérios de qualidade a avaliação do contributo para os princípios horizontais, garantindo domínios como a igualdade de género, a igualdade de oportunidades e não discriminação, a acessibilidade para as pessoas com deficiência e o desenvolvimento sustentável. Esta incorporação é relativa ao valor acrescentado das operações para além da garantia de requisitos mínimos de admissibilidade a que todos os promotores estão obrigados, em termos de igualdade de género e oportunidades, e não discriminação (ou discriminação positiva), nomeadamente pela utilização de linguagem e formas de comunicação inclusivas e promoção da acessibilidade a todas as pessoas. Os critérios relativos ao contributo para os princípios horizontais devem, na medida do possível e em sede de aviso de abertura de candidaturas, contribuir para que garantam valor acrescentado nessas áreas e em linha com as principais recomendações e disposições europeias nesta matéria, bem como com os instrumentos de política pública nacional de valoração e promoção da igualdade de género e de oportunidades, e respetivo acompanhamento desses instrumentos. Esta incorporação será feita em função da natureza das operações, num esforço de adequação dos critérios à realidade concreta e diversa das operações em análise e do potencial de demonstração do contributo para os princípios horizontais. Adicionalmente, relativamente aos critérios de seleção de Adequação à estratégia, definidos para o contributo das operações para a prossecução das metas estabelecidas para o Programa, estipula-se, como regra geral e quando aplicável, uma valoração mínima de contributo desses critérios que se estabelece no nível 3 (pontuação Suficiente).

Por último, em relação às operações aprovadas ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação de fundos do Portugal 2030 (MEA), criado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, a enquadrar no PESSOAS 2030, propõe-se a manutenção do processo de seleção e, conseqüentemente, a aplicação dos respetivos critérios, quando aplicáveis, aprovados pelos Comités de Acompanhamento dos Programas do Portugal 2020, ao abrigo dos quais foram publicados os respetivos avisos de abertura de candidaturas no contexto deste mecanismo<sup>1</sup>. Esta proposta é apresentada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, considerando o definido no artigo 1.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, bem como na regulamentação comunitária aplicável.

Neste contexto, para as tipologias com operações aprovadas ao abrigo deste mecanismo e que se prevê virem a ser enquadradas no PESSOAS 2030, são também sujeitos à apreciação e aprovação do seu Comité de Acompanhamento os critérios de seleção que foram já mobilizados no respetivo processo de seleção dessas operações no contexto dos respetivos avisos de abertura de candidatura, quando aplicável. Isto atendendo a que esses critérios permitem respeitar as obrigações legais nesta matéria, evitando a necessidade de (re)avaliação dessas operações com base nos novos critérios e metodologia de aplicação dos mesmos que se propõe para as restantes

---

<sup>1</sup> Foram abertos os seguintes avisos ao abrigo deste mecanismo pelo POCH e POISE, por tipologia de operação, podendo esses avisos ser consultados nos sites dos respetivos programas ou no do Portugal 2020:

- Cursos Profissionais – Avisos n.º POCH-H8-2021-06, n.º POCH-H8-2021-07, n.º POCH-H8-2022-03 e n.º POCH-H8-2022-04;
- Cursos de Educação e Formação de Jovens – Avisos n.º POCH-H9-2021-08, n.º POCH-H9-2021-09, n.º POCH-H9-2022-05 e n.º POCH-H9-2022-06;
- Centros Qualifica – Aviso n.º POCH—J4-2023-04;
- Plano de Recuperação das Aprendizagens – Aviso n.º POCH-I4-2021-12 e n.º POCH-I4-2023-02;
- Formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação – Aviso n.º POCH-I4-2022-02;
- Bolsas de ensino superior para alunos carenciados – Avisos n.º POISE-I1-2021-16 e n.º POISE-I1-2022-02;
- Qualificação de Pessoas com deficiência e ou incapacidade – Aviso n.º POISE-I5-2022-01.



operações a aprovar no contexto deste programa para essas mesmas tipologias de operação.

---

## *Critérios de seleção de Candidaturas*

*- Fichas por tipologia de operação -*

---

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Formação de profissionais do setor da saúde	Pessoas coletivas de direito público e privado, com e sem fins lucrativos, que sejam estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos termos da regulamentação nacional aplicável (Lei de Bases da Saúde e Estatuto do SNS)

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
<b>1. Adequação à Estratégia</b>	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas estratégicas definidas para os Recursos Humanos do SNS	15%-30
<b>2. Impacto</b>	
2.1. Relevância e articulação da proposta formativa para a diversificação, modernização e melhoria do SNS	20%-40%
2.2 Contributo da operação para o desenvolvimento de competências dos profissionais da saúde, nomeadamente nas áreas técnico-científicas, de liderança, transição verde, digital e de inovação	
<b>3. Capacidade de execução</b>	
3.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos à proposta formativa apresentada	10%-25%
3.2 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade	
<b>4. Qualidade da Operação</b>	
4.1 Existência de mecanismos de acompanhamento e avaliação durante e após a conclusão da formação	10%-35%
4.2 Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Tipologia de operação	Tipo de beneficiários
<p><b>Formação de Públicos Estratégicos</b></p> <p>Visa a qualificação dos profissionais das diversas áreas com competências em domínios associados à igualdade de género, contra as formas de violência, combate ao racismo e discriminação racial, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, sendo estas áreas consideradas estratégicas para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.</p>	<p>Profissionais com impacto na promoção da inclusão, designadamente agentes de formação, profissionais da educação, pessoal de ONG e outros agentes sociais, representantes sindicais e dos trabalhadores, representantes associativos, trabalhadores da administração pública, tais como da área governativa da justiça, das forças segurança, o pessoal dos serviços de saúde, os magistrados, os advogados, os funcionários judiciais, os consultores, os jornalistas, os agentes de publicidade e outros indivíduos cuja atividade possa ter impacto na consolidação da promoção das áreas consideradas prioritárias.</p>

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
<b>1. Adequação à Estratégia</b>	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	10% - 20%
<b>2. Impacto</b>	
2.1. Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais e regionais	20% - 40%
2.2. Contributo da operação para a melhoria de condições para a inclusão dos grupos-alvo	
<b>3. Capacidade de execução</b>	
3.1. Grau de cumprimento das obrigações contratualizadas no âmbito de outras operações da responsabilidade da entidade	20%-40%
3.2. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
<b>4. Qualidade da Operação</b>	
4.1. Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	15%-30%
4.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	